



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÉLCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora Substituta signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, *caput*, 129, II e III, ambos da Constituição Federal, na Lei Federal 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), na Lei Federal 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nas Resoluções 23/2007 e 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 107 e 108 do ATO CONJUNTO N° 001/2019-PGJ/CGMP; e

CONSIDERANDO que a **segurança pública**, dever do Estado, compreende a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, notadamente o direito difuso à segurança pública e à incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que, por força da Lei Estadual 14.284/2004 (que dispõe sobre normas de segurança para a realização de grandes eventos no território do Paraná), **todos shows, festas e eventos similares**, ainda que de caráter meramente social, **que possibilitem reunião/concentração de pessoas em locais que possam oferecer riscos de segurança, devem ser autorizados pelo Poder Público**, após a clara e completa identificação dos responsáveis por sua organização (art. 3º) e a apresentação pelos mesmos da documentação elencada em seu art. 4º (autorização expressa da Prefeitura; comprovante de recolhimento do ECAD; autorização expressa das Polícias Militar e Civil, com laudo do



Corpo de Bombeiros; e comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis aos fiscos estadual e municipal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.282/2004, prevê em seu art. 4º a necessidade de autorização expressa dos órgãos públicos para a realização de eventos festivos, sendo que na alínea “c” do referido artigo consta a necessidade da devida autorização da Polícia Militar para funcionamento do evento.

CONSIDERANDO que, para os fins desta lei, entender-se-á por festas ou eventos aqueles que reúnam uma concentração de pessoas em locais que possam oferecer risco de segurança, tais como: shows e/ou festas de qualquer natureza, mesmo que sejam eles de caráter meramente social, onde haja a cobrança de ingressos (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.284/2004);

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Estadual nº 14.284/2004 estabelece que os responsáveis pela organização serão responsabilizados em todos os aspectos legais em casos de tumulto, lesões corporais, prejuízos materiais e/ou financeiros, ou qualquer outro de ordem social e moral;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 14.284/2004 exige que o concedente da autorização para o funcionamento do evento (o Município) exija e mantenha em seu poder a “*autorização expressa das Polícias Militar e Civil – incluindo-se o laudo do Corpo de Bombeiros*”;

CONSIDERANDO que a **Portaria do Comando-Geral PMPR n.º 349/2024**, que regulamenta a supracitada Lei, conceitua como **grandes eventos** aqueles com capacidade de **público igual ou superior a mil pessoas, em locais fechados, e com capacidade de público igual ou superior a duas mil pessoas, em locais abertos**;

CONSIDERANDO que a citada Portaria exige que a organização promotora do evento deverá, com **antecedência mínima de 45 dias**, protocolar requerimento junto à OPM com circunscrição territorial sobre o local, solicitando a expedição do **Laudo de Ordem Pública**, documento essencial para o controle de público e manutenção da segurança (Art. 1º);

CONSIDERANDO que, de fato, é de interesse público, social e coletivo,



bem como necessário à garantia da segurança da população local, que sejam fielmente atendidas as condições estabelecidas por normas e legislações municipais, estaduais e federais para realização de eventos neste Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a irregular promoção e realização de shows, festas e eventos similares, além de colocar em risco a segurança da população, pode ainda facilitar/implicar a prática de infrações penais evitáveis nesta Comarca, notadamente da contravenção penal do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/1941 (perturbação de trabalho ou sossego alheio), dos delitos previstos nos arts. 330 e 329 do Código Penal (desobediência e resistência) e do crime tipificado no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (fornecimento a menor de 18 anos de bebida alcoólica ou de outros produtos ilícitos);

CONSIDERANDO que nesta data (17/10/2025), foi noticiado nesta Promotoria a realização do evento “**RAINHA DA EXPO AGRO SANTANA 2025**”, a ser realizado no dia **18 de outubro de 2025, a partir das 20h00**, no endereço situado à ‘*Marginal Antônio Casarin, Km 02, ao lado da PR-151*’, Bairro Tijucu Preto, no Município de Santana do Itararé/PR, nesta Comarca de Wenceslau Braz/PR;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pelo Município de Santana do Itararé/PR, que compreende: **(i)** imagens da parte interna e externa do local do evento; **(ii)** cópia do contrato do Fundo Municipal da Cultura com agência de segurança privada; **(iii)** cópia dos alvarás sanitário e de funcionamento do local, emitidos em 10/10/2025 e válidos até 18/10/2025; **(iv)** cópia do projeto arquitetônico do local; **(v)** cópia do croqui com a descrição das estruturas físicas do local; **(vi)** cópia de ofício da Secretaria Municipal de Cultura, solicitando patrulhamento da PM **nos próximos eventos na cidade (23, 24, 25 e 26 de outubro)**; **(vii)** cópia de ‘Quadro de Classificação de risco em eventos’; **(viii)** transcrição do ‘Plano de Segurança e Emergência – Baile Escolha da Rainha Expo Agro Santana 2025’; **(ix)** cópia do Ofício n.º 58/2025 da Secretaria Municipal de Cultura ao Conselho Tutelar de Santana do Itararé; **(x)** cópia do Ofício n.º 038/2025 do Conselho Tutelar de Santana do Itararé.

CONSIDERANDO a informação prestada informalmente pelo Município no sentido de que a expectativa de público do evento, no dia 18 de outubro de 2025, é de 200



(duzentas) pessoas pagantes mais os prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a não apresentação pelo Município dos seguintes documentos previstos no artigo 3º da citada Portaria: **Lauda de Ordem Pública, Certificado de Licenciamento/Vistoria do Corpo de Bombeiros e cópia de Certidão fornecida pela Vara de Infância e Juventude da respectiva Comarca, informando a faixa etária das pessoas autorizadas a participarem do evento (pois não consta o quantitativo de público estimado);**

CONSIDERANDO a notícia que, além do evento “**RAINHA DA EXPO AGRO SANTANA 2025**”, a ser realizado no dia **18 de outubro de 2025, a partir das 20h00**, o evento “**EXPO AGRO SANTANA 2025**” compreende a realização de rodeios, shows, cavalgada e demais atrações nos **dias 23, 24, 25 e 26 de outubro**, em Santana do Itararé, por empresa vencedora do certame;

CONSIDERANDO que, em razão disto, torna-se necessária a adoção de medida extrajudicial recomendatória para a tutela de direitos difusos, quais sejam, a segurança e a incolumidade pública, inclusive de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RECOMENDA ao Município de Santana do Itararé que – por intermédio de seus órgãos e agentes públicos responsáveis, sob a chefia geral e supervisão hierárquica do Senhor Prefeito e, se necessário, sob orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Município – adote imediatamente as seguintes providências:

1. Exerça, de forma regular, efetiva e plena, em prol do interesse público, social e coletivo, **o irrenunciável e indelegável poder de polícia administrativa no tocante aos**



eventos e às festas de divertimento público que forem realizados neste Município, **IMPEDINDO** a realização de eventos que não obedeçam todas as determinações legais;

2. Ao tomar conhecimento – de ofício, por provocação de interessado ou à luz de requerimento formal de autorização/alvará que lhe for formulado – de evento ou festa de divertimento público a ser realizado neste Município de Santana do Itararé, **nos termos da Lei Estadual 14.284/2004, regulamentada pela Portaria n.º 349/2024, do Comando-Geral:** **2.1) identifique**, de forma completa, os responsáveis, pessoas físicas e/ou jurídicas, por sua organização (art. 3º), inclusive pelo local onde a festividade será realizada; **2.2) exija** dos organizadores do evento que, sem prejuízo ao atendimento de outras condições decorrentes de legislações específicas, apresente ao órgão municipal ou agente fiscal competente – com antecedência e sob pena de não concessão de autorização/alvará para o evento (sem o qual não se realizará) – os documentos previstos na supracitada Lei Estadual (art. 4º), quais sejam: **a)** autorização expressa da Prefeitura (caso haja uso de bens públicos municipais e/ou empachamento de vias públicas) e/ou alvará válido de localização/funcionamento (tratando-se de imóvel privado), para averiguação da regularidade do local onde o evento será realizado; **b)** comprovante de recolhimento do ECAD; **c)** autorização expressa das Polícias Civil e Militar, bem como laudo favorável do Corpo de Bombeiros; e **d)** comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco estadual e municipal; **2.3) mantenha** cópia dos documentos acima especificados (art. 4º), para instruir os autos do procedimento administrativo no bojo do qual houve a análise e deliberação municipal acerca do evento; **2.4)** apresente à Polícia Militar todos os documentos constantes **no rol do § 1º, do artigo 3º, da Portaria nº 349/2024, do Comando-Geral:** **I** - cópia do contrato social, da declaração de firma individual ou do estatuto social da entidade promotora, conforme o caso; **II** - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se a promotora for pessoa jurídica, ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se a promotora for pessoa física; **III** - cópia do croqui com a descrição das estruturas físicas, da expectativa de público e das demais peculiaridades do evento, conforme o certificado de vistoria de que trata o inciso V, deste parágrafo; **IV** - cópia das certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do responsável do evento; **V** - cópia do certificado de licenciamento ou de vistoria do Corpo de Bombeiros; **VI** - cópia do contrato dos serviços de segurança ou expedientes congêneres; **VII** - cópia da certidão fornecida pela Vara da Infância e Juventude da Comarca, informando a faixa etária das pessoas autorizadas a



participarem do evento; e **VIII** - autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para os eventos que impactam via pública ou nela ocorram;

3. Caso o evento demande a instalação provisória de palcos, palanques, arquibancadas, outras estruturas e/ou outros equipamentos móveis, **condicione** a pretendida autorização/alvará, cuja concessão foi requerida pelos organizadores, à realização de vistoria, emissão de laudo e liberação das sobreditas instalações pelo Corpo de Bombeiros, nos moldes da Lei Estadual n.º 16.636/2010;

4. Tratando-se de show ou evento similar que permita aglutinar, num mesmo local, 2.000 (duas mil) pessoas ou mais, **exija** dos responsáveis pela sua organização e/ou realização que, às expensas deles próprios, providenciem, disponibilizem e posicionem em local estratégico (com facilidade de acesso/locomoção) – para atendimento de primeiros socorros – suficiente(s) equipe(s) de paramédicos e ambulância(s), que devem chegar ao local selecionado com uma hora de antecedência em relação à abertura dos portões, permanecer no evento durante todo seu período de duração e, ainda, se fazer presentes até trinta minutos após seu encerramento (Lei Estadual n.º 17.598/2013);

5. Diante de evento realizado em local aberto e com potencial de concentração de mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas, **exija** dos responsáveis pela sua organização e/ou realização que providenciem e forneçam gratuitamente aos pais ou responsáveis, mediante simples solicitação destes no local, pulseiras de identificação, para crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade, em conformidade com a Lei Estadual n.º 18.168/2014;

6. Na eventual hipótese de os responsáveis pela organização do divertimento público insistirem em promover/realizar o evento, mesmo sem o integral atendimento às exigências legais para seu regular/seguro funcionamento e/ou sem a necessária formal autorização municipal, **proceda, desde logo, e independentemente de prévia autorização ou consulta ministerial, no regular exercício de seu poder de polícia administrativa, à imediata autuação/notificação administrativa dos infratores, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis, dentre as quais se inclui a interdição;**

7. Abstenha-se de autorizar, promover, patrocinar ou de qualquer modo auxiliar, ainda que indiretamente, eventos que não atendam às exigências legais e/ou se



encontrem em desacordo com as normas de regência;

8. Apresente ao Ministério Público, **no imprerível prazo de 48 horas antes do primeiro dia oficial do evento (marcado para quinta-feira, dia 23 de outubro de 2025)**, o **Laudo de Ordem Pública** emitido pela Polícia Militar; o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros referentes à “EXPO AGRO SANTANA 2025” ou, de forma objetiva e documentalmente fundamentada, justificar a efetiva impossibilidade de fazê-lo no prazo assinalado em razão de diligências pendentes;

9. Abstenha-se de realizar o evento “EXPO AGRO SANTANA 2025” até que esteja o Município de posse dos laudos e autorizações emitidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, em razão dos procedimentos e normativas mencionados acima;

10. Abstenha-se de realizar ou permitir, durante o evento “EXPO AGRO SANTANA 2025”, a queima de fogos de estampido ou de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em estrita observância à Lei Municipal nº 26/2020, sob pena de responsabilização por descumprimento da legislação local;

11. Caberá à Prefeitura de Santana do Itararé dar ciência da presente Recomendação Administrativa à empresa vencedora da exploração de camarotes, palco e parques de diversões da “EXPO AGRO SANTANA 2025”, bem como à empresa vencedora do certame licitatório relativo à exploração do rodeio.

12. No caso de plena regularidade do evento a ser realizado no Município de Santana do Itararé (comprovada documentalmente pelos organizadores), após conceder autorização e licença para sua realização, além de conferir publicidade ao respectivo ato administrativo e acompanhar a estrita observância de seus termos, **disponibilize** em seu portal eletrônico (com cópia desta recomendação, para fins de transparência e controle social) e ainda **comunique** formalmente à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, ao PROCON, ao Conselho Tutelar e, se houver a utilização de segurança privada, também à Delegacia da Polícia Federal em Londrina, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as autorizações/licenças que vier a conceder para a realização de eventos neste Município.**



RECOMENDA, ainda, ao Senhor Prefeito, na condição de gestor público municipal e representante legal da pessoa jurídica de direito público interno, e à Procuradora-Geral do Município, a quem cabe prestar os esclarecimentos jurídicos que se fizerem necessários no âmbito interno da Administração Pública Municipal, que levem o teor desta recomendação ministerial formalmente ao conhecimento do(s) Secretário(s) e demais servidores/fiscais responsáveis pelo regular exercício do poder de polícia administrativa de que trata o presente ato, sendo que, na eventualidade de se constatar violação, por ação ou omissão, a dever funcional pelos agentes públicos municipais, apure imediatamente na órbita administrativa a infração funcional, sem prejuízo da remessa ao Ministério Público, se for o caso, de cópia dos autos do respectivo procedimento administrativo disciplinar, para eventuais providências cabíveis em relação à seara criminal e de improbidade administrativa.

INFORMA que a esta recomendação administrativa se dará plena publicidade, como envio de cópia às Polícias Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros, ao PROCON, ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário, para acompanhamento, sem prejuízo do inerente controle social a que se encontra submetido o Poder Público.

REQUISITA a publicação da presente Recomendação Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias, em local adequado, sugerindo o Paço Municipal e o sítio eletrônico do Município de Santana do Itararé, independentemente do acolhimento de seu teor.

ALERTA, por fim, que o descumprimento injustificado da presente recomendação importará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de *responsabilidades* civil, administrativa e criminal dos agentes, públicos ou particulares, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos em voga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 114 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP).

São os termos da Recomendação Administrativa elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja **apresentada resposta por escrito**, no prazo imprerível de **05 (cinco) dias úteis**, notadamente em relação ao seu **efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante de seu conteúdo** (art. 111, V, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP).



Por fim, considerando que esta Promotoria recebeu no dia de hoje (17/10/2025) notícia acerca da realização do evento no dia de amanhã (18/10/2025), a presente Recomendação Administrativa está sendo expedida em caráter de urgência, portanto, independentemente da instauração do Procedimento Administrativo competente, o que será realizado no prazo de até 48h, nos termos do artigo 108, § único, do ATO CONJUNTO N° 001/2019-PGJ/CGMP¹.

Ante o exposto, instaurado o PA competente, à Secretaria, para que certifique nos presentes autos.

Wenceslau Braz/PR, 17 de outubro de 2025.

CAMILE D'ATHAYDE MATOS

Promotora Substituta

¹Art. 108. A Recomendação será expedida nos autos de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo. Parágrafo único. Nas hipóteses de urgência admite-se a expedição de Recomendação antes da instauração do procedimento extrajudicial pertinente, ocasião em que a providência para a respectiva instauração deverá ser adotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.